

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo ao pedido de esclarecimento formulado para os serviços objeto do **Edital de Tomada de Preços (TPS) nº 024/2012**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 1:

"Das condições de participação

Considerando que o item 2.1 da Sessão 1 do Edital exige como condição de participação o cadastro na CESAN.

Considerando que para o cadastro na CESAN é necessário a apresentação de cópia do documento de identidade de TODOS os sócios da sociedade interessada no cadastro.

Considerando que a algumas sociedades possuem como característica um grande número de sócios e acionistas, como por exemplos as Sociedades Anônimas.

Questiona-se

É correto o entendimento que para o cadastro da Licitante na CESAN é necessário somente a cópia autenticada do documento de identidade do responsável pelo contrato?"

RESPOSTA 1:

É necessária cópia autenticada do documento de identidade e CPF dos sócios e diretores responsáveis pela representação legal da empresa perante a CESAN.

PERGUNTA 2:

Considerando que o item 2.4 do Edital determina não será admitida a participação nesta TOMADA DE PREÇOS de firmas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma.

Questiona-se

1.2 É correto o entendimento de que a limitação deste item é para sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma e que ambas participem simultaneamente nesta licitação?

RESPOSTA 2:

Sim.

PERGUNTA 3:

Da execução dos serviços

De acordo com a seção 1, em referência ao sub-tópico 6.3, deverá ser apresentado boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do contratual.

Questiona-se

Essa medição será aplicável ao contrato de auditoria?

RESPOSTA 3:

Sim, sempre que a execução dos serviços envolver mais de um município, entretanto, os serviços objeto da presente licitação serão realizados em Vitória-ES.



PERGUNTA 3.1:

Como será realizada a medição?

RESPOSTA 3.1:

Será por trimestre auditado.

PERGUNTA 4:**Da execução dos serviços**

Na seção 2, em referência ao sub-tópico 1.1.1, temos os seguintes comentários: Considerando que no primeiro bullet point, é indicado que a auditoria das demonstrações financeiras seria realizada de acordo com as normas e procedimentos emanados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Questiona-se:

Quais normas seriam essas?

RESPOSTA 4:

Circular nº 02/84 do BNH/CEF, de 01/08/84, e suas eventuais alterações.

PERGUNTA 5:

Considerando que no segundo bullet point, é indicado que os auditores contratados deverão revisar "... os procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e a avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação, provisionamento e contabilização dos tributos em geral...".

Questiona-se

É correto o entendimento que essa revisão será realizada com base em amostragem e tem como objetivo suportar o relatório dos auditores independentes, não sendo emitida nenhuma opinião ou assecuração adicional àquela contratada.

RESPOSTA 5:

Sim.

PERGUNTA 6:

Considerando que no quinto bullet point é indicado que o auditor deve prestar "...Assistência na elaboração das demonstrações financeiras e em outros assuntos de natureza contábil e fiscal, incluindo a declaração de imposto de renda."

Questiona-se

Qual é o escopo desse serviço e a profundidade esperada pela administração na consecução do mesmo?

RESPOSTA 6:

Trata-se de auditoria das Demonstrações Contábeis de uma empresa Sociedade Anônima, de acordo com a lei 6.404/76 e demais legislações pertinentes, nos moldes de auditoria usualmente aceitos.

PERGUNTA 6.1:

É correto o entendimento que para a execução destes trabalhos serão respeitadas as normas que regulam a independência do auditor?

RESPOSTA 6.1:

Sim.

PERGUNTA 7:

Considerando que no sexto bullet point é indicado que o auditor deve realizar "... auditoria nas diversas unidades da CESAN, no tocante aos aspectos organizacionais, legais, controles internos e operacionais, normas e procedimentos operacionais, ambientes de informática e sistemas informatizados, visando condensar informações e comentários sobre tais aspectos, em atendimento as exigências da CEF na avaliação econômica e financeira em pleitos de financiamento".

Solicitamos esclarecimentos quanto ao escopo do trabalho, quais as unidades que deverão obrigatoriamente ser auditadas e quais relatórios deverão ser emitidos por conta desses procedimentos realizados nas unidades.

RESPOSTA 7:

O relatório a ser emitido se chama "Long Form". Ele deve conter a compilação de todas as informações obtidas pela auditoria para o fechamento do balanço, segundo o escopo do trabalho a ser definido pela proponente.

PERGUNTA 7.1:

Quais os municípios onde os serviços serão executados?

RESPOSTA 7.1:

A contabilidade é centralizada em Vitória-ES.

PERGUNTA 8:

Qual é a quantidade de horas esperadas a serem despendidas nas reuniões com o conselho fiscal e Assembléia Geral Extraordinária e as expectativas da administração em relação à atuação dos auditores independentes.

RESPOSTA 8:

01 (uma) hora para a Assembléia Geral Extraordinária e por igual período para o Conselho Fiscal, somente quando houver necessidade, buscando dirimir dúvidas e/ou apresentação das demonstrações contábeis.

PERGUNTA 9:

Da qualificação econômico financeira

Considerando que no tópico "D" do item 3.1.1, é determinado que as licitantes apresentem índice de liquidez corrente igual ou maior que 1.10 e índice de endividamento sobre o ativo total menor ou igual a 0,50

Questiona-se

É correto o entendimento que a obrigação de apresentação dos índices é limitada às microempresas e de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 9.841/99?

RESPOSTA 9:

Não, aplica-se indistintamente a todas as empresas proponentes, registrando que a Lei nº9.841/99 foi revogada pela LC 123/2006.

PERGUNTA 10:

Caso a obrigação de apresentação dos índices seja para todas as licitantes

Questiona-se: Considerando que é poder discricionário da Administração Pública optar por um dos índices, não havendo necessidade de cumulação dos mesmos com a exigência de patrimônio líquido, em conformidade com o art. 31, §2º, 3º e 5º, da Lei 8.666/93 e com indicação no mesmo sentido da orientação do TCU (Acórdão nº 247/2003) e do STJ (REsp nº 402.711/SP);

Considerando que é usualmente utilizado o patrimônio mínimo de 10% sobre o valor total do contrato em substituição de um dos índices solicitados; Questiona-se: É correto o entendimento de que a licitante, em substituição a um dos índices solicitados, poderá comprovar possuir patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação?

RESPOSTA 10:

Não. Em atenção a tal pleito, gostaríamos de esclarecer que a interpretação da aplicabilidade dos índices constantes das licitações não deve ser feita de maneira isolada, porquanto visam obter uma avaliação da capacidade econômica e financeira da licitante sob vários aspectos, como liquidez, endividamento, compromissos de curto e longo prazo, estrutura de financiamento do ativo, etc., o que se obtém com a conjugação concomitante de outros índices ou grandezas econômicas e financeiras previstas no Edital, que por sua vez deve manter pertinência com o objetivo da licitação.

A CESAN admitirá para a licitação em referência, que a licitante apresente em seu balanço patrimonial um ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO igual ou inferior a 0.70, desde que apresente concomitantemente um ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE igual ou superior a 1.30, pois estaria equalizado o resultado final da avaliação econômica e financeira da empresa nas mesmas proporções estabelecidas para a licitação em referência. Por certo que a empresa que já cumpria a exigência originalmente constante do Edital (Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1.10 e Índice de Endividamento igual ou inferior a 0.50) continuará habilitada.

PERGUNTA 11:

Das obrigações da Contratada

Na cláusula 11º - Obrigações da contratada, o item 11.2 apresenta que "... todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previamente acordados junto à fiscalização da CESAN".

Diante desta obrigação solicitamos maiores esclarecimentos quanto à necessidade e a possibilidade de ocorrerem limitações na realização dos procedimentos de auditoria.

RESPOSTA 11:

As atividades que serão desenvolvidas pela contratada seguirão o escopo definido pela mesma, segundo prescrições dos serviços definidos no Edital e seus anexos. Não haverá nenhuma limitação dos procedimentos de auditoria, usualmente aceitos.

PERGUNTA 12:

Do profissional credenciado

O item 8 do Anexo III – Carta resumo da Proposta, apresenta uma declaração a ser realizada pela empresa vencedora, onde essa se compromete a manter à frente dos serviços, em regime de tempo integral, desde o seu início até o final, um responsável credenciado, com poderes para representar a firma de auditoria junto à CESAN.

Questionar-se

Será necessário manter esse profissional em período integral nas dependências da CESAN?

RESPOSTA 12:

Não. Esse profissional será o responsável por representar a empresa contratada junto à CESAN como interlocutor, quando se fizer necessário.

PERGUNTA 13:

Dos profissionais indicados para a prestação dos serviços

Considerando que o anexo IV – projeto básico determina que a mão de obra a ser empregada na execução dos serviços e considerada como qualificada, deve possuir graduação superior, no mínimo, dada a especificidade dos serviços.

Questiona-se: É correto o entendimento que profissionais cuja graduação superior encontra-se em curso poderão ser aceitos como mão de obra qualificada?

RESPOSTA 13:

Não.

PERGUNTA 14:

A alínea "d.2" do item 3.1.1 da Seção 2 do edital estabelece o valor a ser apurado no cálculo do Índice de Endividamento sobre o Ativo Total (IEAT), conforme exposto abaixo:

"d.2) Índice de Endividamento sobre o Ativo Total menor ou igual a 0,50, estabelecido pela fórmula:

$$\text{IEAT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Nítido é que não há um critério considerado razoável para demonstrar a boa situação financeira da empresa, ou seja, inexistente um parâmetro contábil que o defina, como por exemplo, se uma empresa com IEAT = 0,50 é mais saudável financeiramente que outra

com IEAT = 0,80, pois existem outros fatores tais como porte e ramo de atuação que podem interferir nessa conclusão. Nesse caso, empresas prestadoras de serviços normalmente possuem custos com folha de pagamento e impostos que impactam profundamente nesses índices. E, considerando que as licitações que envolvem empresas de prestação de serviços, como a presente, quando solicitado esses índices financeiros, é usual a exigência de IEAT menor ou igual a 0,80.

Corroborando esse entendimento, destacamos o caso da Concorrência Nacional nº 201/2012, promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, cujo objeto é a contratação de auditoria independente para os exercícios de 2013 e 2014, no qual a Comissão de Licitação alterou o valor do Índice de Endividamento para menor ou igual a 0,80 de forma ampliar o leque de competitividade. Importante ressaltar que tal dispositivo afronta a Lei 8666/93, vez que ela veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados em licitações públicas, conforme disposto no § 5º do artigo 31. Vejamos: “§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**”

Diante do exposto, entendemos que a exigência prevista na alínea “d.2” do item 3.1.1 da Seção 2 do edital é excessiva para empresas prestadoras de serviços, o que reduz consideravelmente o rol de empresas em condições de apresentar propostas competitivas, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei 8666/93. Sugerimos, assim, a alteração dos valores para os usualmente adotados em licitações públicas, como Índice de Endividamento sobre o Ativo Total (IEAT) igual ou menor a 0,80 ou que seja aceito, alternativamente, como prova de comprovação da boa situação de liquidez da licitante, a comprovação de a licitante possuir Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado para contratação.

RESPOSTA 14:

Em atenção a tal pleito, gostaríamos de esclarecer que a interpretação da aplicabilidade dos índices constantes das licitações não deve ser feita de maneira isolada, porquanto visam obter uma avaliação da capacidade econômica e financeira da licitante sob vários aspectos, como liquidez, endividamento, compromissos de curto e longo prazo, estrutura de financiamento do ativo, etc., o que se obtém com a conjugação concomitante de outros índices ou grandezas econômicas e financeiras previstas no Edital, que por sua vez deve manter pertinência com o objetivo da licitação.

A CESAN admitirá para a licitação em referência, que a licitante apresente em seu balanço patrimonial um ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO igual ou inferior a 0.70, desde que apresente concomitantemente um ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE igual ou superior a 1.30, pois estaria equalizado o resultado final da avaliação econômica e financeira da empresa nas mesmas proporções estabelecidas para a licitação em referência.

Por certo que a empresa que já cumpria a exigência originalmente constante do Edital (Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1.10 e Índice de Endividamento igual ou inferior a 0.50) continuará habilitada.

PERGUNTA 15:

Favor esclarecer a que se refere a seguinte observação constante no final da página 12 do Edital: “**As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos CONTRATOS quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.**”

RESPOSTA 15:

Desconsiderar a observação contida na página 12 - “As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos CONTRATOS quanto dispuser a proponente, e

terem sido executados em qualquer época.", própria para casos em que se exige atestados de qualificação técnica na habilitação.

PERGUNTA 16:

No sexto parágrafo do item 1.1.1, da Seção 2, do Edital, menciona que o auditor deverá efetuar procedimentos de auditoria nas diversas unidades da CESAN. Tendo em vista que a CESAN possui 52 unidades no Espírito Santo, entendemos que este procedimento de auditoria será feito por amostragem, bem como que a empresa auditora será a responsável por definir a quantidade da amostra. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 16:

A contabilidade da CESAN é centralizada. Os departamentos de Informática, Comercial e Suprimentos também estão localizados na Região Metropolitana. Visitas às unidades da CESAN só serão necessárias caso a futura contratada deseje se aprofundar em alguma análise.

PERGUNTA 17:

Após analisarmos o edital, gostaríamos de uma confirmação onde deve ser colocada a DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE apresentado no Anexo X – Relação de Modelos? pois não identificamos em qual envelope tal documento deve ser alocado.

RESPOSTA 17:

Favor observar o subitem 11.11.1 da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato – Anexo II do Edital — Obrigações da Contratada.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL